

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Lúisa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Carvalho Patrício*.

301906402

### Anúncio n.º 4957/2009

#### Processo n.º 4346/04.0TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

N/Referência: 4200510

Data: 12-06-2009

Credor: Caironi Carlo & C. S. R. L.

Insolvente: Marques Pereira & Filhos, L.ª e outro(s).

Insolvente: Marques Pereira & Filhos, L.ª, NIF 502833335, Endereço: Av. Sousa Cruz, Caldas da Saúde — Areias, 4780-000 Santo Tirso.

Administrador Judicial: Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final decorrente do produto da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Lúisa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

301906249

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

### Anúncio n.º 4958/2009

#### Processo n.º 580/09.5BTBTV — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sersil-Construção Civil, Ld.ª

Requerido: Sersil-Construção Civil, Ld.ª e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 2.º Juízo de Torres Novas, no dia 14-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sersil-Construção Civil, Ld.ª, NIF 502604298, Endereço: Rua do Casalito, 13, Meia Via, 2350-000 Torres Novas com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revêis, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq. 1500-001 Lisboa

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador de insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Santos*.

301816922

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 4959/2009

#### Processo de insolvência n.º 644/09.5TBVLG

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes:

Maria José Alves de Sousa Ribeiro, estado civil: Casado, nascida em 18-02-1970, freguesia de Alfena [Valongo], nacional de Portugal, NIF — 196799490, BI — 8937760, Endereço: Rua Vasco da Gama, n.º 155, R/c, 4435-000 Ermesinde

Manuel Joaquim Marques Sousa, estado civil: Casado, nascido em 30-10-1969, freguesia de Alfena [Valongo], nacional de Portugal, NIF — 182101797, BI — 9175501, Endereço: Rua Vasco da Gama, 155, R/c, 4435-000 Ermesinde

Administrador da Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Ana Maria de Oliveira e Silva, Endereço: Rua de Campo Alegre, 672, 6.º Dt.º, 4150-171 Porto

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;